



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETOR-GERAL

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 85/2020

OBJETO: Parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.078393/2020-56

PROPOSIÇÃO DG: Pelo deferimento

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento de adesão ao parcelamento de débitos oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros Interestadual, pelo interessado JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ nº. 00.282.582/0001-46, requerido em 04/08/2020, com fundamento na Resolução ANTT nº 5.830, de 10/10/2018, publicada no DOU em 17/10/2018.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A adesão ao parcelamento se deu mediante requerimento preenchido e gerado no sítio da ANTT, em 04 de agosto de 2020, assinado e encaminhado à SUFIS, com posterior entrega da documentação junto à ANTT (art. 3º).

2.2. Preenchidos os requisitos para concessão do parcelamento, o mesmo teve como escopo 84 (oitenta e quatro) autos de infração que totaliza R\$ 413.143,65 (quatrocentos e treze mil e cento e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), acrescidos os juros de mora, a multa de mora, e a atualização monetária, quando for o caso (Art. 9º).

2.3. Importante ressaltar os arts. 2º, *caput*, e 13, incisos I e II, da Resolução nº. 5.830/2018, que expõem:

Art. 2º O pedido de parcelamento constitui confissão extrajudicial irrevogável e irrevogável dos débitos em nome do devedor e objeto de parcelamento, nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e é instrumento hábil e suficiente para inscrição do crédito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público - Cadin e na Dívida Ativa, dispensada a notificação ao infrator prevista no art. 2º, §§ 2º e 4º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 13. O parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - A falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; e

II - A falta de pagamento de até duas parcelas, estando todas as demais quitadas, ou estando vencida a última parcela, sem que tenha ocorrido a quitação integral da dívida.

2.4. Considerando que o requerimento atende aos requisitos de admissibilidade impostos pela regulação, propõe-se o DEFERIMENTO do parcelamento dos débitos, conforme indicado na respectiva memória de cálculo (3909561). Ressalte-se que este montante sofrerá reajuste mensalmente (art. 12, §1º).

2.5. A quitação das parcelas deve ser realizada até o último dia útil de cada mês, nos termos do §2º do artigo 12 da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Sugere-se à Diretoria Colegiada que delibere por deferir, com base na Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido por JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 00.282.582/0001-46, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 413.143,65;

II - quantidade de parcelas: 60 parcelas.

Brasília, 17 de agosto de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 31/08/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3942994** e o código CRC **18C49528**.

Referência: Processo nº 50500.078393/2020-56

SEI nº 3942994

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br